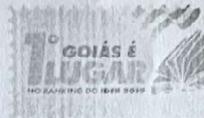


Procuradoria
Geral do
EstadoESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL**TERMO DE ACORDO N. 10/2022-CCMA/PGE**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno de natureza autárquica, neste ato representado pelo seu Presidente, **LEONARDO LOBO PIRES**, devidamente assistido pela Procuradora do Estado, **GÉSSICA CRUVINEL PEREIRA PEIXOTO**, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; de outro lado, **WALTER CRUZ DE MORAES**, usuário do Sistema Ipasgo Saúde, doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento nos artigos 6º e 29, § 1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 202200022000037, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Versam os autos sobre solicitação administrativa protocolada por Walter Cruz de Moraes, matrícula n. 0070629-06, requerendo autorização para o procedimento de Transplante de Medula Óssea (000026397673, 000026397763, 000026397831, 000026398057);

1.2. Por intermédio do Despacho n. Despacho n. 131/2022-SEPROC (000027029104), requerida a submissão de controvérsia na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, conforme artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e autorização externada pela Presidência, nos termos do n. Despacho n. 61/2022-PR (000026627906);

1.3. Aos autos, acostados orçamentos obtidos em 03 (três) unidades hospitalares tecnicamente aptas a realizar o procedimento -- Hospital Albert Einstein - Unidade Goiânia (000026663333); Hospital Santa Lúcia (000026663398, 000026663448); Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICDF (000026663516, 000026663535), constando o acatamento para que a realização do procedimento ocorra no âmbito do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICDF, diante da vantajosidade da proposta (000026658555, 000026884082);

1.4. Nos autos, manifesta-se o Setor de Processos Contenciosos por meio do Despacho n. 44/2022-SEPROC (000026562360) pela viabilidade da resolução consensual da controvérsia, considerando a obrigação do Instituto de fornecer procedimento previsto em rol de cobertura correspondente, ainda que ausente prestador de rede credenciada;

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32619624&infra_siste... 1/5

2.3. O custeio das despesas de transporte e acomodação do acompanhante do SEGUNDO ACORDANTE será efetuado mediante pedido de reembolso, a ser realizado junto ao Sistema Ipasgo Saúde, após o ateste das notas fiscais pelo setor financeiro do PRIMEIRO ACORDANTE;

2.4. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.5. Disponibilizado o tratamento, o SEGUNDO ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeito, nada mais tendo de reclamar em juízo ou fora dele quanto a eventuais direitos decorrentes do objeto do acordo abrangente da sua situação clínica atual;

2.6. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo;

2.7. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e no artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

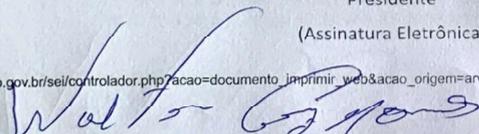
Goiânia, 20 de janeiro de 2022.

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

Leonardo Lobo Pires

Presidente

(Assinatura Eletrônica)


https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32619624&infra_siste... 3/5

Setor de Processos Contenciosos
Géssica Cruvinel Pereira Peixoto
Procuradora do Estado
OAB/GO n. 47.061
(Assinatura Eletrônica)

Walter Cruz de Moraes
Usuário - Sistema Ipasso Saúde

OAB/ _ n. _____
Procurador(a) - Usuário

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Patrícia Vieira Junker
Mediadora
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 30/01/2022, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LOBO PIRES, Presidente**, em 31/01/2022, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GESSICA CRUVINEL PEREIRA, Supervisor (a)**, em 01/02/2022, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027081284 e o código CRC 46D02B7E.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02-L1-20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, FD

SEI/GOVERNADORIA - 000027081284 - Termo de Acordo
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-
8500.



Referência: Processo nº 202200022000037



SEI 000027081284

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32619624&infra_siste... 5/5

Walter